

Da alienação em Marx à sociedade do cansaço em Han: fantasia e realidade dos trabalhadores precarizados

From Marx's alienation to Han's burnout society: fantasy and reality of precarious workers

Leonardo Marques Kussler*; Leonardo Guilherme Van Leeuwen**

Resumo

No presente artigo, buscaremos destacar alguns elementos do processo de alienação, segundo a crítica de Marx, visando destacar seu desdobramento na proposta de Han, que mostra a atualidade e a pertinência do tema. Assim, trataremos do conceito de alienação de Marx, principalmente quando explora o processo de dissociação do indivíduo e sua natureza por meio do trabalho. Posteriormente, esboçaremos algumas contribuições de Han, que retomam o conceito de alienação ao propor que as relações de trabalho desinstitucionalizadas, criadas do mercado neoliberal e globalizado contemporâneo, resultam na *sociedade do cansaço*, marcada pela lógica da alienação da própria subjetividade do trabalhador em um processo de autoexploração e eficiência. Por fim, mais do que abordar o afastamento e a perda de si no processo de produção via trabalho, lançaremos mão de um retrato do trabalho e de seus atores, que, assujeitados, creem em uma suposta liberdade trazida pela precarização das condições de trabalho.

Palavras-chave: Alienação e Trabalho; Karl Marx; Byung-Chul Han

Abstract

In this article, we will try to highlight some elements of the alienation process, according to Marx's criticism, emphasizing its unfolding in Han's proposal, which shows the current character and relevance of the theme. Thus, we will deal with the concept of alienation developed by Marx, especially when he explores the process of dissociation of individual and his nature through work. After that, we will outline some contributions by Han, who takes up the concept of alienation by proposing that the deinstitutionalized labor relations, created by the contemporary neoliberal and globalized market, result in *burnout society*, marked by the logic of alienation of the worker's own subjectivity in a process of self-exploration and efficiency. Finally, more than addressing the removal and loss of self in the production process via work, we will use a portrait of work and its actors, who, subjected, believe in alleged freedom brought by precarious working conditions.

Keywords: Alienation and Work; Karl Marx; Byung-Chul Han

* Doutor em Filosofia pela UNISINOS e Pesquisador Visitante CNPq/FAPEPI na UFPI;

** Graduado em Ciências Sociais pela UNISINOS, Mestrando em Sociologia pela UFRGS.

Introdução

Observar as dinâmicas que atravessam as relações de trabalho na contemporaneidade vem exigindo novos esforços das ciências humanas, especialmente nos campos da sociologia e da filosofia. Se houve períodos em que as relações de trabalho, principalmente pós-revolução industrial, mantiveram dinâmicas consideravelmente sólidas — relação entre empregadores e empregados, legislação que normatiza as relações de trabalho, a presença da representação sindical etc. —, no que diz respeito às suas próprias características para se reproduzir, hoje, tais relações são desafiadas por novas configurações no mundo do trabalho.

Nesse sentido, a exploração do trabalho ocorre na relação entre produção, consumo, distribuição e troca (ANTUNES, 2018). Dito de outra forma, podemos vislumbrar essa dinâmica entre (1) empresas, proprietárias de seu capital, comprometidas principalmente em expandi-lo; (2) trabalhadores, submetidos aos vínculos empregatícios, por meio de contratos, responsáveis por mantê-los; e (3) consumidores, imersos em uma economia capitalista, que, basicamente, analisa as possibilidades de ganho e custo dentro da lógica da compra de produtos. Porém, percebemos, nas últimas décadas, a difusão de uma lógica empreendedora, capaz de transformar a forma material e subjetiva das relações de trabalho. A partir do uso banalizado do termo empreender, passando pelas mais diversas formas de uso de aplicativos e algoritmos, notamos, no contexto brasileiro, o desencadeamento de reformas trabalhistas que flexibilizaram a jornada de trabalho e os direitos dos trabalhadores, desde sua dimensão institucional, caracterizando uma nova forma de apropriação do trabalho do *ciberproletariado* (ANTUNES, 2019).

No lugar da relação empregador-empregado, entra a mediação tecnológica, cada vez mais sofisticada e presente no mundo do trabalho contemporâneo. Por meio de algoritmos, é possível que o trabalhador — aparentemente — tome as rédias de seu próprio rendimento e produtividade. O sentimento de liberdade é, fatalmente, um caráter que atrai boa parte dessa massa de trabalhadores. Por outro lado, se institucionaliza o que antes costumemente se chamava de “bicos” e/ou “trabalhos extras”. Assim, um dos questionamentos que emerge é: qual a capacidade que essas novas modalidades de trabalho/serviço têm para gerar riqueza? Em estudos recentes, Ricardo Antunes (2018) questionou tal lógica ao cunhar o conceito de *proletariado de serviços*. Entre suas variações, segundo o autor, independentemente da forma como essas novas relações se estabelecem, o trabalhador continua retido em um processo de produção de mais-valia.

A partir disso, é possível localizar a proposta do presente artigo. Mesmo que tenhamos a convicção de que grande parte das relações de trabalho tenha sofrido alterações drásticas, torna-se necessário visitar referências já consolidadas, ao passo de estabelecer relações com novas interpretações, visto que esse esforço possibilita que tenhamos uma maior capilaridade

em nossas próprias análises. Portanto, na primeira seção, propomos articular um conceito bastante caro à teoria produzida por Karl Marx, o que nos possibilita ampliar nossa compreensão sobre a atual conjuntura do trabalho. O conceito de *alienação*, nesse sentido, figura como elemento central, o qual permanece latente nas atuais relações entre os trabalhadores e seus empregadores (sejam eles digitais ou não).

Na segunda seção, exploraremos como, ao propor a articulação com o conceito de *sociedade do cansaço*, Byung-Chul Han nos fornece material teórico-conceitual para refletir acerca do conceito de alienação de Marx, uma vez que introduz o caráter tecnológico da exploração do trabalho e da mais-valia por meio de aplicativos e de um discurso do empreendedorismo que beira a uma narrativa semirreligiosa, em que não importa o conteúdo de veracidade e a correspondência deste com os fatos, visto que é movido no nível da crença. Assim, quando Han fala de uma sociedade que almejava ter mais tempo para si, pós-revolução industrial, e acaba por ter mais trabalho explorado na contemporaneidade, isso se reflete em uma população mental e fisicamente frágil, que se cobra muito e atribui o fracasso pessoal como única e exclusiva incapacidade de empreender o suficiente.

Por essas razões, justifica-se a relevância e atualidade do presente artigo, que se propõe a analisar como é possível encontrar ecos do conceito de alienação de Marx nos arranjos trabalhistas contemporâneos — especialmente em um momento de precarização e desinstitucionalização do trabalho no Brasil —, regidos pelo *empreendedorismo autoexplorador*, como propõe Han, que indicam uma narrativa fantasiosa da autorrealização, mas acabam por expor uma realidade de trabalho mais precarizada, com cada vez menos amparo do Estado para com os trabalhadores e na tarefa de dar guarida às injustiças cometidas na seara trabalhista, que passa a controlar e explorar trabalhadores por meio de aplicativos e algoritmos.

Uma análise de aspectos do processo de alienação em Marx

Tendo em vista as possibilidades acerca do significado e da semântica sobre o conceito de alienação, um dos primeiros desafios deste texto é explorar o conceito a partir da perspectiva e das obras de Karl Marx. Em especial, devemos passar por três obras que, de maneira direta ou indireta, notabilizam sua formulação, sendo elas: *Manuscritos Econômico-filosóficos* [1844], *A Ideologia Alemã* [1845] e os Livros I e III de *O Capital* [1867]. De acordo com Barros (2011), o jovem Marx já se debruçava, de forma mais abrangente, em torno do conceito de alienação desde muito cedo, antes da publicação dessas obras. Considerando as três obras, é evidente que o maior esforço de Marx em desenvolver o conceito de alienação está disposto em *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Mesmo assim, consideramos que, nas duas outras obras citadas, a alienação tem papel preponderante para reforçar algumas premissas buscadas pelo autor (e também por Friedrich Engels) para fundamentação de sua teoria.

Como ponto de partida, devemos considerar que, em um primeiro momento, Marx está mais preocupado com uma perspectiva formal, ou seja, de dar sentido e atribuir premissas à sua própria obra (vide *Manuscritos Econômico-Filosóficos* e *A Ideologia Alemã*). Seguindo essa divisão, pode-se considerar que, em um segundo momento, enfatiza muito mais seu caráter científico, mais arraigado e preocupado com o próprio método, especialmente em *O Capital* (MARX, 2014; 2017). Portanto, o próprio conceito de alienação, ao aparecer como um protagonista nos *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, dá base para formulação de suas críticas a Feuerbach e Hegel, em *A Ideologia Alemã*, e, mais à frente, torna-se um de seus alicerces para sua grande formulação teórica, em *O Capital*.

Em um caráter sintético, podemos compreender o processo de alienação [*Entfremdung*] como sendo a forma de separação [*Trennung*], em que o indivíduo se dissocia dos aspectos naturais e/ou sociais que caracteriza os seres humanos (MARX, 2010). Porém, existem algumas questões que se desdobram, em Marx, principalmente quando sua análise sobre o capitalismo o leva às relações de trabalho, que, ao gerar estranhamento entre o indivíduo e o próprio produto final do processo produtivo, traz à tona uma perspectiva material sobre a alienação. David Harvey (2016, p. 205) exprime muito bem a variação de significados sobre o termo alienação, pensado a partir da obra de Marx:

O trabalhador aliena legalmente o uso de sua força de trabalho por determinado período para o capitalista e recebe em troca um salário. Durante esse tempo, o capitalista exige lealdade e atenção do trabalhador, e o trabalhador deve confiar que o capitalismo é o melhor sistema de geração de riqueza e bem-estar para todos. No entanto, o trabalhador é isolado de seu produto, dos outros trabalhadores, da natureza e de todos os outros aspectos da vida social enquanto durar o contrato de trabalho e geralmente até depois.

Na obra *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, na qual o autor fundamenta, principalmente, sua crítica a Hegel, o conceito de alienação aparece — da mesma forma como inverte, na base de sua produção, a dialética hegeliana — contrapondo a formulação de seu interlocutor (MARX, 2010). Diferentemente de Hegel, Marx não fundamenta a ideia de alienação a partir de uma perspectiva subjetiva ou na esfera dos pensamentos. Para o autor, a alienação se dá no plano material e por intermédio do trabalho alienado.

A partir disso, a ideia de trabalho alienado vai tornando-se fundamental na obra do autor, pois possibilita pensar no distanciamento que, a partir das transformações econômicas providenciadas pelo capitalismo, se estabelece entre o trabalhador e o processo produtivo. Como mencionado anteriormente, esse distanciamento é denominado, por Marx, como *Entfremdung* (alienação/estranhamento). Nesse sentido, é estranho aos sujeitos, pois a ação e o resultado do trabalho não pertencem ao próprio trabalhador — da mesma forma que os produtos/objetos deixam de ter sentido para aqueles que os produzem por meio de mão de obra —, além de

estarem incluídos em uma cadeia de troca de objetos produzidos por outrem (MARX; ENGELS, 2007).

Assumindo a premissa do estranhamento, podemos compreender o processo de alienação a partir de 4 pontos fundamentais: “(1) o homem está alienado da natureza; (2) está alienado de si mesmo (de sua própria atividade); (3) de seu ‘ser genérico’ (de seu ser como espécie humana); (4) o homem está alienado do homem (dos outros homens)” (MÉSZÁROS, 2006, p. 20). Tais questões fundamentais explicitam diretamente a forma como Marx (2010) formula, em *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, as formas de estranhamento do homem para com a natureza e, obviamente, em si mesmo. Essa dinâmica, inerente ao avanço do capitalismo, é fundamental para compreensão da teoria desenvolvida pelo autor. Ao modular um processo produtivo que torna estranho ao sujeito as próprias atividades em que está envolvido, existe um processo que retira do próprio indivíduo sua capacidade produtiva natural.

A ideia de natureza acaba ocupando um espaço importante nessas formulações. Marx enxerga no trabalho a atividade natural do indivíduo humano. Logo, o trabalho se torna uma atividade eterna ou uma atividade vital para a manutenção da própria vida. Em *A Ideologia Alemã*, os autores estão empenhados em se distanciar das definições produzidas por Feuerbach, que consistem em uma forma de alienação do homem no “mundo religioso” e, mais do que isso, da idealização do próprio homem (MARX; ENGELS, 2007, p. 534). A saída, da mesma forma que caracteriza sua obra, é abandonar a ideia de uma alienação por meio de um mundo abstrato e, em vez disso, discorrer sobre as formas objetivas de alienação por meio do trabalho. Na obra referida, não necessariamente encontraremos fundamentos sólidos sobre o conceito de alienação. Contudo, o texto é de fundamental importância para compreendermos as premissas — e críticas a Feuerbach e Hegel — formuladas por Marx e Engels sobre a essência do indivíduo humano.

Essa expressão chega naquilo que fundamenta a teoria sobre o capitalismo desenvolvida por Marx. O materialismo histórico inaugura uma filosofia que busca, juntamente com sua análise da vida social, suas transformações, pois a principal questão dessa compreensão está relacionada diretamente com a vida material. Para tanto, o que preocupava Marx em sua época era justamente perceber como o avanço do capitalismo transformava as relações humanas de forma drástica (WOLFF, 2017).

Do capitalismo, surge um horizonte de dinâmicas que servem, para Marx, como forma de observar uma realidade que se transforma profundamente na Europa em tempos de industrialização. Dessa forma, o autor enxerga, na ruptura, uma nova maneira de retirar o controle de suas próprias vidas por parte dos indivíduos. Não obstante, em *O Capital*, o autor coloca a categoria de alienação como fundamental para a compreensão dos dilemas envolvendo a classe operária (MARX, 2014). Mais do que isso, nesse momento de sua construção teórica, o conceito de alienação torna-se fundamental para explorar a ideia de valor e de mercadoria e, principalmente no *Livro III*, quando desenvolve acerca do lucro sobre a alienação (MARX, 2017).

Considerando que o fim do capitalismo e suas respectivas consequências sobre o proletariado (seja na era dos serviços, como propõe Ricardo Antunes) não se dará de uma maneira espontânea, como afirma Harvey (2011), torna-se um desafio teórico a compreensão das formas contemporâneas de alienação, tendo em vista sua relação com possíveis rupturas desse sistema. Por isso é importante compreender o conceito de dentro da dinâmica contemporânea do capital. Uma das formas de realizar o processo de compreensão pode partir do uso da tecnologia como fator de mediação entre trabalhadores e empresas, destacando como tais mediações podem violentar os trabalhadores, na medida em que continuam rompendo o laço sensível entre indivíduo e natureza (HARVEY, 2016, p. 207).

Na próxima seção, abordaremos como o conceito de alienação é retomado, mesmo que de forma indireta, na proposta de leitura de Byung-Chul Han, que mostra como a eficiência em seu estado de maior produtividade e exploração de recursos e serviços não fez com que a sociedade se tornasse mais realizada. Pelo contrário: a sociedade contemporânea, envolta em uma lógica barata do empreendedorismo, encontra-se doente, visto que há um número crescente de casos de *burnout* de trabalhadores em poucos anos na função de suas atividades laborais. Por fim, ressaltaremos como a perspectiva da autoexploração desdobra-se como uma forma de *autoalienação*, no sentido de que um novo nível de abstração do trabalho é efetivado quando cada sujeito é separado de sua condição de trabalho com vínculo empregado-empregador e passa a desempenhar a função de *prestador de serviços sem vínculo*, que joga os profissionais em um abismo da cobrança por mais eficiência e culpabilidade por qualquer falha na ascensão socioeconômica.

O excesso de eficiência na sociedade do cansaço: ecos da alienação em Han

Todo momento histórico da sociedade é acometido de alguma grande epidemia, seja ela viral ou bacteriana (REZENDE, 2009). Conforme expressa Han (2012), nossa época é tomada por uma pandemia *neuronal*, de matiz econômico, consequência do excesso de positividade, da eficiência exacerbada, que gera frustração, depressão, ansiedade, trazendo, como resposta, a utilização de medicamentos para seu combate em níveis alarmantes. Isso é fruto dos avanços da medicina, que propiciam mais qualidade de vida, acréscimo de anos de sobrevida e aumento na expectativa de vida de forma generalizada. Além do fato de a humanidade experimentar epidemias generalizadas — algo visível no atual período de pandemia do novo coronavírus, marcadamente no ano de 2020 —, somos ameaçados pelos impulsos de um modo de vida extremamente agressivo do ponto de vista do desenvolvimento socioeconômico.

De acordo com Lordelo (2010), tal como a evolução biológica levou a inúmeras adaptações de cunho genético, físico, a evolução psicológica/cultural também transmitiu aspectos de adaptações sociais e comportamentais, marcadas pelas alterações do contexto econômico. Contudo, podemos afirmar que a adaptação biológica, por advento dos novos condicionamentos médicos, não se deu no mesmo ritmo que a adaptação da psique humana.

Consequentemente, como nossa estrutura psicológica não acompanha nosso modo de vida determinado pelos modos de produção próprios do capitalismo globalizado, a consequência é uma geração de pessoas extremamente ansiosas e infelizes, atualizando aquilo que Freud (1996) chamou de *mal-estar na civilização*.

Ainda em linguagem freudiana, podemos dizer que há tanta sobreposição de *princípio de prazer* pelo *princípio de realidade* que acabamos por viver cada vez mais similares a seres autômatos, capazes de produzir tecnicamente, mas não fruir existencialmente. Dentro disso, também é possível afirmar que as pessoas dificilmente trabalham por prazer, senão por sua necessidade material e por força da relação de propriedades, de modo que, de uma forma ou de outra, as sociedades de massas industrializadas resistem ao trabalho e operam sob forte coerção hierarquizada, que determina o alinhamento monocórdico dos processos de produção (FREUD, 1996). É nesse liame que Marcuse (1999) defende que há uma necessidade de trabalho, por parte das massas sociais, que lutam por sobrevivência enquanto abstêm-se do prazer, visto que o trabalho alienado limita o desenvolvimento único e pessoal de cada indivíduo.

Conforme as formas de execução do trabalho foram se tornando mais automatizadas e independentes da participação humana, acreditávamos que haveria mais tempo para a realização existencial de cada indivíduo, mas o que se sucedeu foi uma otimização da oferta, um aumento parcialmente fictício da demanda e uma lógica perversa de produção exacerbada com vistas à formação de reservas de mercado[ria]. Como bem afirma Foucault (2009), o controle dos corpos se assenta na criação e manutenção de mecanismos de controle muito objetivos e assujeitadores: o sujeito tornado indivíduo não se questiona, tampouco foge de sua redoma constantemente vigiada e/ou dá-se conta de sua exploração.

Se dentro dos modelos fabris e industrializados os trabalhadores são *disciplinados* pelos inúmeros mecanismos de controle do corpo, fora desse ambiente, estes são *governados* pelos dispositivos de segurança, como afirma Foucault (2008), que, sutilmente, lançam a pretensa ideia de liberdade, mas limitam seus projetos existenciais. No ambiente de trabalho da sociedade industrial, há, pois, um processo de controle social que atinge a *consciência* do indivíduo, de modo que há uma relação entre *propriedades*, não entre seres que são respeitados em sua individualidade, sob o manto da alteridade. Parece drástico, mas isso é completamente cabível e visível quando analisamos o rápido processo de desinstitucionalização do trabalho perpetrado pelo neoliberalismo contemporâneo.

No que diz respeito à precarização do trabalho em *terra brasilis*, destacamos o quanto as relações de empregador-empregado ficaram, ao mesmo tempo, enfraquecidas e desequilibradas, especialmente do ponto de vista dos direitos do trabalhador e do poder de barganha deste (BRASIL, 2017). Dentre as principais alterações responsáveis pelo enfraquecimento dos elos dos vínculos trabalhistas, podemos citar aspectos conceituais, que passam a considerar tais relações de venda de força de trabalho e mercadorias como algo que ocorre entre *coisas* e não mais *pessoas*. Assim, a nova CLT reduz a abrangência protetora do Direito Trabalhista, além de afunilar as ações da Justiça do Trabalho, que deveriam partir do

reconhecimento de que as partes da relação empregado-empregador são desiguais e requerer um mínimo de proteção à ponta mais frágil, que, no caso é a do trabalhador, de modo que se estabeleçam condições mínimas de trabalho digno e humano.

Uma das classes que mais vem sofrendo com a precarização do trabalho é a dos *entregadores de aplicativos* (ANTUNES; FILGUEIRAS, 2020; SLEE, 2017). Esses trabalhadores, que cresceram em número, nos últimos dois anos, por conta de uma política que desestimulou a contratação formal de trabalhadores e gerou um crescimento absurdo no índice de desemprego no país, durante este momento da pandemia do novo coronavírus, permaneceram na labuta diária, porém, sem receber nenhum tipo de auxílio dos contratantes. Em nome de uma reivindicação por melhores condições de trabalho e cientes da exploração apresentada como *liberdade empreendedora* — incluindo distribuição de EPIs, auxílio-doença e alimentação, por parte das instituições que gerenciam os aplicativos —, formaram uma frente de luta coletiva, organizada aos moldes de um sindicato não convencional, realizando paralisações e manifestações (MACHADO, 2020).

Sobre as implicações práticas, podemos mencionar: a) o art. 611-A, que dispõe sobre a prevalência dos acordos coletivos sobre a lei em assuntos que tratam da jornada de trabalho e da remuneração; b) o art. 71, § 4º, afeta na redução de horas extras remuneradas e permissão de jornadas de trabalho com até 10h diárias com ou sem um mísero intervalo de 30min; c) o art. 58 desconsidera a jornada *in itinere*; d) o art. 58-A aumenta o regime de tempo parcial de 25h para 32h; e) o art. 443 permite o trabalho intermitente, que não regulamenta intervalos entre trabalhos, períodos de inatividade etc., além de colocar o autônomo em uma posição de terceirização irrestrita; f) rescisões contratuais (individuais ou coletivas) para casos com mais de um ano de trabalho não requerem mais serem feitas no sindicato, sendo realizadas na própria empresa, sem necessidade representante do Ministério Público, juiz de paz ou defensor público quando da homologação, caso o trabalhador não possa arcar com um advogado — além dos planos de demissões voluntárias, no art. 477-B, e a equiparação de dispensas individuais e coletivas, sem autorização do sindicato e celebração de acordo coletivo, no art. 477-A (CARVALHO, 2017).

Em nossa realidade já consolidada de capitalismo neoliberal globalizado, voltamos ao primeiro questionamento abordado nesta seção, a saber, das *doenças da alma* que nos afligem muito por conta das formas como as relações de trabalho foram sendo precarizadas. De acordo com Han (2012; 2013), há um *excesso de positividade* em nossa sociedade atual, visto que se trata de uma geração que vive, adocece menos e se cobra mais do que qualquer outra geração anterior. Segundo relatório da OPAS/OMS (2018), a depressão já é a maior doença incapacitante do mundo, e o Brasil é o país com os maiores índices de casos na América Latina. Não é à toa que as sociedades do século XXI se caracterizam pelo aumento de casos de *estafa mental* em idades cada vez mais tenras.

Para além do que tratam as análises foucaultianas, e também inspirado pelas discussões da *sociedade de controle* de Deleuze (1992), Han (2012, p. 25) afirma que “A sociedade do

século XXI já não é disciplinária, mas uma sociedade de rendimento”, pois não se trata de uma sociedade da *negatividade*, mas, sim, da *positividade*. Enquanto a primeira se definia como a da *obrigação*, a segunda se firma como a da *possibilidade ilimitada*. Isso se mostra pelas inúmeras tentativas de retirar o caráter institucional do trabalho e de precarização de suas relações, com redução e/ou flexibilização de leis trabalhistas e fomento à formação de um *exército de prestadores de serviço*, sem direitos, sem amparo médico, culpado por sua incapacidade de produzir mais. Enquanto a sociedade da disciplina “[...] gera loucos e criminosos [...] [a] sociedade de rendimento, pelo contrário, produz depressivos e fracassados” (HAN, 2012, p. 27). Basta pensarmos na imensa propaganda neoliberal que existe no sentido de obrigar funcionários a romantizarem a tarefa de *ser empreendedor [de si]* e de *ser seu próprio chefe*, como se essa relação fosse a raiz de todos os males e a solução de todo e cada problema seria romper com isso. Segundo essa crença, a relação já desgastada de empregado-empregador é limitadora, pois não permite que se tenha *liberdade para poder fazer [sempre mais]*.

A sociedade da positividade, do *poder fazer*, é a sociedade do *burnout*, da ansiedade, da hipermedicalização, da incapacitação mental por conta de um *suposto fracasso* existencial que se determina pela incapacidade de produzir o suficiente para obter o sucesso. Para os indivíduos que vivem sob o panorama econômico do slogan da Nike, em que *nada é impossível*, a depressão desabrocha e se mostra por meio de um quadro paradigmaticamente representado pelo excesso de positividade, pois há condições técnicas/tecnológicas de *fazer mais*, portanto, em uma lógica neoliberal amplamente individualista, tanto a capacidade de empreender como a falha pessoal são imputadas ao indivíduo.

Em uma nova forma de expressão da alienação — agora não mais apenas do trabalho e do que se produz com ele, mas com relação a si mesmo —, “O excesso de trabalho e rendimento se concentra e se converte em autoexploração. Esta é muito mais eficaz que a exploração por outros, pois é acompanhada de um sentimento de liberdade” (HAN, 2012, p. 32). Pensando na atualidade das relações de trabalho no Brasil, já destacada especificamente logo acima, aqui entram os curiosos casos dos motoristas e entregadores de lanches de Uber, da Rappi e tantas outras afins, que acreditam ser empreendedores, com carro/moto/patinete elétrico e/ou bicicleta alugados, trabalhando 8h-14h diárias, sem intervalo regrado, sem devido amparo legal, social e de saúde, assim como coparticipação em direitos como FGTS, previdência social, 13º salário, descanso e férias remuneradas etc. (ABÍLIO, 2019).

A sociedade da eficiência, da altíssima produtividade, não mede mais seus resultados por conta do desempenho dos representantes de cada segmento e/ou empresa. Como o foco está na desinstitucionalização do trabalho, cria-se uma *narrativa mitológica* — visto que não se baseia em estudos sérios, mas em uma romantização da autoexploração — de que a responsabilidade pelo sucesso coletivo e individual depende única e exclusivamente de cada indivíduo. É possível perceber, aqui, o peso que se coloca nas costas de cada trabalhador, que, longe das relações de trabalho anteriormente estabelecidas, se encontra alienado do que produz,

legalmente desamparado e com toda a culpabilidade pelo não atingimento de resultados e metas que lhe são impostos como forma de desejos e sonhos a serem alcançados.

Por fim, podemos afirmar que, em analogia à filosofia hegeliana, “A dialética do senhor e do escravo não conduz finalmente àquela sociedade na qual todo aquele que seja apto ao ócio é um ser livre, mas, sim, a uma sociedade de trabalho, em que o senhor mesmo se converteu em escravo do trabalho” (HAN, 2012, p. 48). É nesse ínterim que se percebe o grau de alienação não apenas do processo de produção proveniente do trabalho, agora sem praticamente amparo legal e caracterização institucional, pois a *autoexploração* carece de *domínio* de outrem. Aqui, os fatores de *excesso de positividade* recaem fortemente sobre o indivíduo, visto que os *gatilhos psicológicos* nos condicionam a pensar que não atingimos determinadas metas e resultados única e exclusivamente por ineficiência própria, abrindo espaço para a consolidação da *sociedade do cansaço*, que mina a malha social e adocece uma geração.

Considerações finais

Pensando que o status do mundo do trabalho no mundo se converte a galope em uma realidade que se funda cada vez mais no indivíduo empreendedor, que presta serviços sob demanda e se autoexplora, o presente artigo buscou analisar isso por meio de uma relação dialógica e emaranhada do conceito de alienação tal qual Marx propusera com a proposta renovada de Byung-Chul Han. Na primeira seção, abordamos como o conceito de alienação é definido e desenvolvido em três textos de Marx, a saber, *Manuscritos Econômico-filosóficos* [1844], *A Ideologia Alemã* [1845] e os Livros I e III de *O Capital* [1867]. Assim, explicitamos a noção de que a alienação seria uma forma de *separação* do ser humano para com algum aspecto essencial de seu próprio ser, e, em Marx, ligada diretamente às relações de trabalho, que fazem com que cada um, dentro do processo produtivo, produza uma forma de *estranhamento* e *distanciamento* daquilo que produz, ao final do processo produtivo, visto que o produto gerado não produz ao criador, mas ao detentor dos meios de produção capitalista que o emprega.

Já na segunda seção, abordamos a interpretação de Byung-Chul Han, filósofo sul-coreano contemporâneo, que propõe que não há mais apenas o distanciamento do indivíduo que produz algo com relação ao seu produto, mas de si mesmo e das suas próprias vontades e seu desejo de realização pessoal. Assim, abordamos o caso dos profissionais ditos *empreendedores*, que, em formas de exploração autoalienantes, romantizam, estranhamente, a condição de serem *chefes de si mesmos*, quando, a bem da verdade, capitaneiam apenas o insucesso profissional e o adoecimento físico e mental. Aqui, aproveitamos para fazer um pequeno recorte dos principais aspectos flexibilizados com a última reforma trabalhista do Brasil, que permitiu a ascensão de trabalhos ainda mais precarizados. Como de nossa evolução biológica não se desdobrou uma evolução psicológica para lidar com os modos de vida modernos/contemporâneos, o resultado se expressa em uma sociedade *cansada*, ansiosa, infeliz. Em uma nova roupagem dos princípios de prazer e de realidade freudianos, temos uma

sociedade que se cobra e impõe mais *realidade* em detrimento de qualquer *prazer* existencial, em uma noção tresloucada de que o insucesso individual é culpabilizado exclusivamente pela falta de iniciativa de cada um.

Por fim, ressaltamos como os corpos controlados próprios da contemporaneidade, de forma sutil, por meio de algoritmos de aplicativos, são cada vez mais descartáveis e pouco realizados em termos de suas vidas. Com o processo crescente de desinstitucionalização do trabalho, agravado pelas reformas trabalhistas no solo brasileiro, os sujeitos tornam-se números, registros que operam determinadas funções e são diretamente responsáveis por seu [in]sucesso. É assim que uma geração, pós-revolução industrial, que vive mais, que teria condições de ter mais tempo para a realização pessoal, acaba por implodir-se como uma sociedade do *cansaço existencial*, que vive frustrada em meio a uma realidade cada vez mais desigual e socialmente desamparada. A sociedade que *tudo pode*, mostra-se como aquela que *nada consegue*, com uma falsa *liberdade de fazer mais* que onera quem trabalha e justifica formas de exploração e alienação, ao ponto dos indivíduos se autoexplorarem, vítimas de um sistema capitalista falido e inconsequente.

Referências

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, v. 18, n. 3, p. 41-51, nov. 2019. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-69242019000300041&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 20 set. 2020.
- ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- _____. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV**: Trabalho Digital, Autogestão e Expropriação da Vida. São Paulo: Boitempo, 2019.
- ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr-jul, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/38901/pdf>>. Acesso em: 20 set. 2020.
- BARROS, José D'Assunção. O conceito de Alienação no jovem Marx. **Tempo Social**, v. 23, n. 1, p. 223-245, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v23n1/v23n1a11>>. Acesso em: 20 jul. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>. Acesso em: 20 jul. 2020.
- CARVALHO, Sandro Sacchet de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. **Mercado de Trabalho**: conjuntura e análise, Brasília, n. 63, p. 81-94, 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1996. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. 21).
- DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Ed. 34, 1992.
- HAN, Byung-Chul. **La sociedad del cansancio**. Barcelona: Herder, 2012.

- _____. **La sociedad de la transparencia**. Barcelona: Herder, 2013.
- HARVEY, David. **O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- _____. **17 Contradições e o Fim do Capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- LORDELO, Eulina Rocha. A Psicologia Evolucionista e o conceito de cultura. **Estudos de Psicologia**, v. 15, n. 1, p. 55-62, Janeiro-Abril/2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v15n1/08.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2020.
- MACHADO, Leandro. Greve dos entregadores: o que querem os profissionais que fazem paralisação inédita. **BBC Brasil**, São Paulo, 1^o de julho de 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53124543>>. Acesso em: 20 set. 2020.
- MARCUSE, H. **Eros e civilização**. Rio de Janeiro: LTC, 1999.
- MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- _____. **O Capital: Crítica da economia política**. Vol. I. São Paulo: Boitempo, 2014.
- _____. **O Capital: Crítica da economia política**. Vol. III. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MÉSZÁROS, István. **A Teoria da Alienação em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. **Folha informativa - Depressão**. Brasília: OPAS/OMS, 2018. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5635:folha-informativa-depressao&Itemid=1095>. Acesso em: 20 set. 2020.
- REZENDE, J.M. As grandes epidemias da história. In: _____. **À sombra do plátano: crônicas de história da medicina**. São Paulo: Editora Unifesp, 2009. p. 73-82. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/8kf92/pdf/rezende-9788561673635-08.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2020.
- SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.
- WOLFF, Jonathan. Karl Marx. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Stanford: Stanford University Press, 2017. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2017/entries/marx/>>. Acesso em: 20 set. 2020.

Artigo recebido em 20/07/2020 e
aprovado para publicação em 22/09/2020